Ao Expediente
19/06/1978
Prof. Sergio Antonio Antunes
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.337, DE 15/06/1978-

-Dispõe sobre cancelamento dos débitos referentes a taxa de licença para localização e funcionamento e aplicação de multa.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos referentes a taxa de licença para localização e funcionamento e aplicação da multa de 20% sobre o principal, incidentes sobre os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Primeiro Cartório de Notas, Ofício de Justiça e Registro de Imóveis e do Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, de Leme, todos desta cidade e comarca e situados respectivamente, à Av. 29 de Agosto, sob nºs respectivamente, 490 e 394.

Artigo 2º - Os débitos ora indicados acham-se devidamente inscritos na Divisão de Tributação da Municipalidade, por ordem de nomeação supra, em datas respectivas de 30/12/74, Livro 10 fls. 141, nº 67, 30/12/74, livro 10, fls. 141, nº 66 e 30/12/74, Livro 10, fls. 141, nº 65 e valores, também, pela ordem de nomeação acima indicada, a saber: Cr$374,40, Cr$374,40 e Cr$374,40.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de eventuais ou novos débitos em casos semelhantes, porventura, que venham a incidir doravante aos estabelecimentos cartorários mencionados no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 15 de ju-

nho de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de junho de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete